



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT**, sito a Av. Dante Martins de Oliveira, s/nº Setor Araguaia Center – CEP.: 78.698-000 Pontal do Araguaia – MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 33.000.662/0001-10, representada neste ato pelo Presidente o Senhor, **José Marques Figueiredo de Souza**, brasileiro, portador do CPF n.º 535.022.301-10 e do RG n.º 0846774-9 SSP/MT, residente no Município de Pontal do Araguaia/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **AD-Comunicações e Eventos Ltda**, devidamente cadastrada no C.N.P.J sob n.º 13.187.649/0001-05, situada à Rua Presidente Vargas, nº 880 Centro Barra do Garças/MT CEP.: 78.698-000, neste ato representada por Divina Filomena Gonçalves Gomes, brasileira, viúva, residente na Rua Alpes, 1530 – Bairro São João, Barra do Garças-MT, CEP 78.698-000 portador do CPF nº 568.125.071-72, RG nº 872.945 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de divulgação através de rádio, televisão e jornal escrito, conforme necessidade da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados mediante acompanhamento, orientação, bem como solicitação da equipe responsável pela publicidade da unidade gestora.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir da assinatura do presente contrato até 31/12/2015, podendo a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor acordado entre as partes é de R\$ 33.660,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.060,00 (três mil e

AV Dante Martins de Oliveira, s/n - Setor Araguaia Center – CEP: 78.698-000
Fone/FAX: (66) 401-2670 – E-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

sessenta reais) que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabilizará em:

Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE se responsabiliza em:

Efetuar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato;
Facilitar o acesso às informações de dados pertinentes a publicação das informações;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS

Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

O presente Contrato tem origem na Carta Convite nº 002/2015, e rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial. A Contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Walter Torres
Chuel



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal do Araguaia - MF, 26 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal Pontal do Araguaia - MT

[Signature]
Contratante

[Signature]
Empresa AD Comunicações e Eventos

Ltda -ME

Contratado

Testemunhas:

[Signature]
Rosa Cristina Mendes da Silva
RG n.º 2.733.691 SSP/GO

[Signature]
Lauriene Borges Silva
RG n.º 1.744.2559 SSP/MT